



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>21/2024</u> Ref.: Processo Nº 1188248/2023
Interessado:	: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DE CURSO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2024, estando presentes os seus Membros: **Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng^a. Civ. Julyérica Tavares de Araújo (Virtual), Eng^a. Agríc. Aline Costa Ferreira, Eng. Mecânico leure Amaral Rolim, Eng. Químico Audiberg Alves de Carvalho e o Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas**, sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo de nº **1188248/2023**, que trata acerca do pedido de CADASTRAMENTO junto ao Crea-PB do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO ofertado pelo Corpo de Bombeiros Militar (Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – Departamento de Planejamento Educacional e Pesquisa – Coordenadoria de Ensino Superior), e;

Considerando que para análise do processo em questão foram apensados os seguintes documento: - Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, devidamente preenchido, bem como cópia de documentos comprobatórios (DECRETO ESTADUAL que dispõe sobre o ensino militar do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; - RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que autoriza o funcionamento de curso ministrado pela ABMAP; - RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que credencia a ABMAP como instituição de ensino superior; - RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que renova o reconhecimento de curso ministrado pela ABMAP; - PARECER do Conselho Nacional de Educação quanto a importância da inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil; - RESOLUÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da ABMAP que aprova o Projeto Político Pedagógico - PPP do Curso de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico; - EMENTÁRIO das disciplinas do curso; - PARECER, em 06 de março do corrente ano, da Assessoria Técnica aos Colegiados do Crea-PB, quanto a solicitação do requerente, e;

Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da instituição de ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque - ABMAP;

Considerando que o pedido de cadastramento do referido curso foi requerido com base no disposto no Art. 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o requerente apresentou o Formulário B (Cadastramento dos Cursos) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, com natureza de pessoa jurídica de direito público, foi CREDENCIADA pela Resolução nº 087/2012, de 22/03/2012, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE-PB, como Instituição de Ensino Superior;

Considerando que o CURSO DE ENG. DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da ABMAP foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba em sua RESOLUÇÃO Nº 081/2012 e RESOLUÇÃO Nº 199/2022;

Considerando o PARECER do Conselho Nacional de Educação - CNE quanto a importância da inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas;

Considerando a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu ART 83 estipula que “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino;

Considerando que a duração do curso é de 03 (três) anos letivos, em regime integral de estudos, totalizando 3.975 horas, sendo 3.735 horas de disciplinas temáticas e 240 horas destinadas a estágios supervisionados;

Considerando que o corpo docente é formado dos seguintes membros: I) Da diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa: Diretor, Vice-Diretor, Chefe e Subchefes de Seções; II) Da Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa: Comandante, Sub-Comandante, Coordenadores Disciplinares, Coordenadores Pedagógicos e Auxiliares; e III) Docentes: Instrutores, Professores Cíveis e Monitores;

Considerando que as disciplinas são distribuídas nos seguintes núcleos: a) Núcleo de Conteúdos Básicos (1.455 horas/aula): reunindo disciplinas para a formação sólida de base para o Engenheiro de Segurança contra Incêndio e Pânico; b) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes (660 horas/aula): reúne disciplinas para profissionalização em Engenharia; e c) Núcleo de Conteúdo Específico de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (1.860 horas/aula): reunindo disciplinas específicas para o desenvolvimento de estudo, planejamento, comando e operacionalização da atividade de Segurança contra Incêndio e Pânico e da formação do Oficial Combatente Bombeiro Militar;

Considerando que por meio do Protocolo 1188241/2023, foi efetivado neste Conselho no dia 26/06/2024, o cadastramento da Instituição de Ensino ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ABMAP);

Considerando que a Resolução nº 359/1991 – dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando que a Resolução 437/99 – dispõe sobre a ART e Acervo Técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que a Resolução 1.107/2018 – discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando o PARECER do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 1.295/2001 que estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudo e inclusão das ciências Militares no rol das ciências estudadas no país;

Considerando o PARECER do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 0272/2002 que atesta a “Equivalência de Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros aos cursos civis de nível superior”;

Considerando que o conteúdo formativo do CURSO DE ENG. DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da ABMAP tem como objetivo a formação de um profissional com perfil nas seguintes competências e habilidades para, em ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: a) Aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais; b) Projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados; c) Conceder, projetar e analisar sistemas, produtos e processos; d) Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços; e) Identificar, formular e resolver problemas; f) Desenvolver e, ou, utilizar novas ferramentas e técnicas; g) Supervisionar a operação e a manutenção de sistemas; h) Avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas; i) Comunicar-se efetivamente nas formas escrita, oral e gráfica; j) Atuar em equipes multidisciplinares; k) Compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais; l) Avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental; m) Avaliar a viabilidade econômica de projetos; n) Assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Considerando, ainda, a instrução emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 06/03/2023, de encaminhamento do processo para esta Comissão emitir seu parecer;

Considerando que a Assessoria Técnica aos Colegiados - ATEC constatou o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos pelo Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que a análise detalhada do PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO do Curso de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico permite verificar que este procura atuar no setor de SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO;

Considerando que o perfil do curso visa formar um profissional com vistas ao planejamento, organização, implantação, fiscalização de sistemas de segurança contra incêndio e pânico, bem como preparar o desempenho das atividades inerentes aos postos de Oficial Subalterno e Intermediário do Corpo de Bombeiros Militar, visando gerar benefícios à sociedade. Para tanto, sua estrutura curricular terá duração de 03 (três) anos letivos, em regime integral de estudos, totalizando 3.975 (três mil, novecentos e setenta e cinco) horas, apresentando-se assim organizada: Núcleo de Conteúdos Básicos, com carga horária de 1.455 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) h, que reúne disciplinas para formação sólida de base para engenheiro de segurança contra incêndio e pânico, que envolvem matérias de conteúdos relativos à português, química, física e matemática (10 disciplinas), humanas (14 disciplinas), matérias básicas de engenharia (05 disciplinas), instrução militar (03), Métodos (02) e Trabalho de Conclusão de curso (01); Núcleo de Conteúdo Profissionalizante, com carga horária de 660 (Seiscentos e sessenta) h, envolvem matérias de conteúdo profissional da engenharia (14 disciplinas); Núcleo de Conteúdo Específico, com carga horária de 1860 h, envolvem matérias de conteúdo específico que tem como objetivo o desenvolvimento do estudo, planejamento, comando e operacionalização da atividade de segurança contra incêndio e pânico (36 disciplinas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da instituição de ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque - ABMAP, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Sugerindo a concessão aos egressos do curso, o título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, com atribuições profissionais para o exercício das atividades e competências profissionais relacionadas aos incisos I ao XVIII do ART 2º da RESOLUÇÃO 1107 de 2018 do Confea, exclusivamente relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

2) Deverá ser desconsiderada a Deliberação Nº 05, de 19 de março de 2024, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho;

3) Encaminhar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 09 de julho de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB